



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**LEI N° 745**, 09 de junho de 1994.

**Modifica a Lei n° 674/92 que dispõe sobre os limites do Distrito de São João do Manteninha, deste Município de Mantena – MG.**

O povo do município de Mantena, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei,

**Art.1º.** A Lei n° 674/92 de 07/08/92, em seu artigo 1º, item D, passa a ter a seguinte redação:

**Art.1º. [...]**

**d)** *Limites do Distrito de São João do Manteninha com o Distrito de Barra do Ariranha.*

*Das Cabeceiras do Córrego Brejaúba e Limeirinha, por divisores águas, em linhas pelos pontos mais elevados, até atingir o Rio São Mateus, nas proximidades do Córrego Bom Jardim de onde prossegue subindo pelos divisores da vertente da margem direita do Córrego Bom Jardim até defrontar a cabeceira do Córrego do Benedito (3º afluente da margem esquerda do Córrego das Pedras), segue pelo leito do Córrego Jequitibá até a faz do Córrego Novo, transpõe o Córrego Jequitibá até alcançar o ponto fronteiro á cabeceira do Ribeirão Boa Vista, daí em linha que passa pela cabeceira do Córrego São João, nos limites Interdistritais com o Distrito da Sede do Município de Mantena.*

**Art.2º.** Ficam mantidos e ratificados os demais limites.

**Art.3º.** Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Mantena, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 1994. 51º Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos**  
Prefeito Municipal

Darli Vieira  
Sec. de Administração